

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Contrato n° 11/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Sirineu Pelissaro**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SEVERINO ERNESTO SCHENATTO**, inscrito no CNPJ sob n° 40.604.060/0001-38, com sede na Rua Pelotas, n° 272, centro, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A **Contratada** fornecerá ao **Contratante** prestação de serviços de limpeza pública nas ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos, inclusive serviços de capina de passeios públicos, poda de árvores e pintura de meio-fio em todo o perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Único - A **Contratada**, para cumprimento do objeto, deverá disponibilizar 02 (dois) prestadores de serviços/empregados, em turno de 8 horas diárias.

Cláusula Segunda - Pela realização das atividades identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 6.880,00** (seis mil, oitocentos e oitenta reais) a título dos serviços prestados.

Cláusula Terceira - A Realização dos Serviços se fará semanalmente, de segunda à sexta-feira.

Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal certificada pelo Setor responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será susgado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada à contratada para regularizar as

deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento serão procedidos os descontos legais, sendo que a Nota Fiscal apresentada **deverá conter o número do contrato.**

Parágrafo Terceiro- Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até cinco dias.

Cláusula Quinta - O prazo de duração do presente contrato será de **02 (dois) meses a contar da assinatura do presente instrumento.**

Cláusula Sexta- Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços/empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo materiais, despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, na execução dos serviços na cidade de Santa Cecília do Sul. A empresa assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Cláusula Sétima - Nas hipóteses de inadimplemento contratual, a multa será aplicada com observância dos critérios abaixo, calculada sobre o montante não adimplido do contrato, a saber:
a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

- b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d)** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;
- e)** Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

Cláusula Oitava - A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

Cláusula Nona - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

Cláusula Décima - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01- Secretaria de Serviços Urbanos

3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2168- Manutenção da Limpeza Pública

Cláusula Décima Primeira - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - O início da prestação de serviço se dará mediante emissão de ordem específica.

Cláusula Décima Quarta - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato, juntamente com os termos do Edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Décima Sétima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 03 de fevereiro de 2021.

João S. Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Severino E. Schenatto-ME
Contratada

Testemunhas:
